CONTRATO Nº 069/2022

AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES PARA COMPOSIÇÃO DA SALA DE PROVA DE CAFÉ, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE.

PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2022
PROCESSO Nº 128/2022
ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Monte Belo

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº. 18.668.376/0001-34, com sede na Av. Francisco Wenceslau dos Anjos, 453, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Kleber Antônio Ferreira Boneli, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 505.712.816-72 e do RG: MG-3.122.714 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua João Rafael, n.º 41,Centro, denominada a **CONTRATANTE** e **CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA** empresa estabelecida na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP, à Rua Esa Rachid Elias Sobrinho, nº 440, Bairro Monte Alegre II, CEP 13.990-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.768.124/0001-72, através do seu representante legal Sr. Marcus Vinícius do Carmo, brasileiro, casado, portador do RG nº 44.693.858-0 – SSP/SP, CPF nº 359.445.998-55, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Pinhal – SP, na Rua Gentil Santis, n.º 220, Parque das Nações, CEP 13.990-000, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a aquisição de materiais permanentes para composição da sala de prova de café, em atendimento a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

1.2. O presente Contrato está vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 012/2022 e Processo Licitatório n.º 128/2022.

1.3. O objeto será entregue de acordo com as seguintes especificações:

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.08.17 15:08:22 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Dados: 2022.08.22 13:20:07 -03'00'

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA/ MODELO	QUANT.	PREÇO	
				UNIT.	TOTAL
02	**PENEIRAS PARA GRÃOS DE CAFÉ** Aplicação: para classificação quanto ao tamanho de grãos chatos e mocas; peneira de classificação de café. Confeccionada em quadro de madeira, com chapa interna perfurada de aço carbono, em medidas específicas para as classificações: 1 moca 9/13 + fundo, furo redondo 9/18 + fundo; 200mm de largura x 300mm de comprimento x 0,40mm de altura. **CONJUNTO COM NO MÍNIMO DE 17 PENEIRAS PARA CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ.**	**Marca:** CARMOMAQ **Modelo:** PEN	R$2.210,00	01	R$2.210,00
03	**CUSPIDEIRA ACO INOX PROVA CAFÉ** Com as seguintes características mínimas: altura 650mm, largura 315mm, comprimento 315mm e peneira para separação de resíduos.	**Marca:** CARMOMAQ **Modelo:** CUS	R$ 1.465,00	02	R$2.930,00
07	**MESA CLASSIFICAÇÃO DE GRÃOS** Aplicação: classificação de café; matéria-prima: madeira, revestida em formica; suporte: para luminária e gavetas; prateleira: para acomodação de peneira; dimensões mínimas: 1800mm x 1000mm x 2000mm (A x L x C).	**Marca:** CARMOMAQ **Modelo:** MCG	R$ 6.895,00	01	R$ 6.895,00
08	**MESA GIRATÓRIA PARA CLASSIFICAÇÃO DE CAFÉ** Aplicação: prova de café; matéria-prima: estrutura em aço carbono pintado; suporte central de pedra; sem prateleira; dimensões: 20mm de largura x 1.040mm de diâmetro; mesa de prova com pedra de granito, fabricado em ferro fundido com sistema giratório sobre rolamento; suporte para xicara para lavar colher.	**Marca:** CARMOMAQ **Modelo:** MP	R$ 5.785,00	01	R$5.785,00
10	**DESCASCADOR INDUSTRIAL** Sendo metálico de renda para café, para amostras, com capacidade para 300g, com motorização intermediaria, composto por: um motor monofásico 1/4CV 4p c56 127/220V 60hz. Compõe-se de: uma moega para recebimento do café, um cabeçote, uma rosca sem fim, um ventilador, uma bica de saída do café beneficiado, uma bica de saída da palha e duas canecas.	**Marca:** CARMOMAQ **Modelo:** DRC1	R$ 5.695,00	01	R$ 5.695,00

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.08.17 15:08:40 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Dados: 2022.08.22 13:21:07 -03'00'

11	**TORRADOR DE CAFÉ** Capacidade: 300g por boca; matéria-prima: aço inox; tempo torra: de até 20 minutos; temperatura: até 300ºC; componente (1): 3 queimadores a gás, 1 mangueira queimadores a gás; componente (2): 1 válvula a gás; alimentação: 110/220V; com 3 bocas; 3 tambores rotativos para torra, com capacidade de 300g por boca; 1 moinho; 3 queimadores a gás; 1 válvula de gás; 1 ventilador para resfriamento; 4 bandejas em aço inox; 1 painel composto por 3 reguladores de gás e 1 chave liga/desliga; motor de 1/3CV, 110/220V.	**Marca:** CARMOMAQ **Modelo:** TP3	R$ 13.615,00	01	R$ 13.615,00
12	**MOINHO PARA PROVA DE CAFÉ** Motor: elétrico 1/4 cv - 110/220 volts; acabamento: aço inox; composição (1): base, regulagem de moagem, discos de moagem; composição (2): gaveta de limpeza, chave liga/desliga.	**Marca:** CARMOMAQ **Modelo:** MOP	R$ 6.565,00	01	R$ 6.565,00
TOTAL DO FORNECEDOR			**R$ 43.695,00**		

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os objetos serão entregues de acordo com a TABELA DE ESPECIFICAÇÕES – ANEXO I, a qual estabelece as condições previamente definidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Os objetos serão entregues mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que o mesmo seja prestado nas condições previamente definidos, conforme o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O pagamento será realizado de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento do objeto, através de Transferência Bancária, sendo que a liberação será feita da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 25 (vinte e cinco) dias após a entrega da nota fiscal e cumprida todas as formalidades legais devidas, , em especial a comprovação da manutenção da regularidade com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e Cadastro Nacional de Condenações Civis, referente ao registro de ato de improbidade administrativa e inelegibilidade supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça;

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.08.17 15:08:55 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Dados: 2022.08.22 12:21:51 -03'00'

b) Deverão ser anexados a Nota Fiscal o Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social. CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual;

3.2. Fica condicionado que o pagamento apenas será efetuado pela prefeitura municipal após entrega do objeto.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

FICHA 785 – 02 04 01 20 608 0035 1040 4 4 90 52
FICHA 800 – 02 07 01 20 608 0035 2071 3 3 90 30

4 – CLÁUSULA QUARTA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

4.1. O gerenciamento deste contrato será realizado pelo Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente ou servidor designado para tal.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE DO CONTRATO

5.1. O presente contrato terá sua validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscaisdo contrato.

Parágrafo Único - O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições sejam vantajosas para o Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

6.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

6.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.09.17 15:09:21 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:68124000172 Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:68124000172 Dados: 2022.08.22 14:22:52 -03'00'

6.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

6.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

a) dedução de créditos da CONTRATADA;
b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1. Os serviços e produtos oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93;

b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;

c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

7.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. É vedada, na hipótese de aplicação de recursos federais a serem repassados mediante instrumentos regulados pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a participação em licitação ou a contratação de empresas que constem:

a) No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

b) No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

c) No Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa e

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.08.17 15:09:43 -03'00'

Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Parágrafo único. A contratante deve consultar a situação do fornecedor selecionado no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, por meio de acesso ao Portal da Transparência na internet, antes de solicitar a prestação do serviço ou a entrega do bem.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1. O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República nº 01/2017, sendo:

I. Falhar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II. Fraudar na execução do contrato:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III. Comportar-se de modo inidôneo:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV. Cometer fraude fiscal:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

V. Não assinar o contrato/ata de registro de preços ou não aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

VI. Deixar de entregar documentação exigida para o certame:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 2 (dois) meses;

VII. Fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

VIII. Ensejar o retardamento da execução do objeto:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses;

IX. Não manter a proposta:
Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 4 (quatro) meses.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELISOS 71281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELISOS:71281672 Dados: 2022.09.17 15:12:12 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Dados: 2022.09.22 13:23:50 -03'00'

8.2. O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora no aporte de 30% (trinta por cento) do valor total correspondente a CONTRATADA e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

8.3. A multa será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4. Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I. Advertência;

II. Multa no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.1. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4.2. As sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.4.3. A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. (Vide art. 109 inciso III da Lei Fed. nº 8.666/93)

8.5. O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

8.6. A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência de cada Secretaria Municipal solicitante e da Procuradoria-Geral do Município..

8.7. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.08.17 15:12:26 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Dados: 2022.08.22 13:25:31 -03'00'

8.8. As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

8.9. Pelo atraso injustificado e não aceito pela CONTRATADA para a entrega do objeto será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do Contrato, bem como a multa prevista no item acima.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS DE PENALIDADES

9.1. O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES

10.1. Das obrigações da **CONTRATADA**:

a) Fornecer o objeto de acordo com as condições e os prazos estabelecidos no PRC 128/2022 PE 012/2022 e seus respectivos anexos;

b) Observar para o fornecimento do objeto, seja ele de que tipo for, as normas técnicas adequadas;

c) Cumprir fielmente o objeto licitado, de forma que sejam entregues com esmero e perfeição executando-o sob sua inteira e exclusiva responsabilidade;

d) Comunicar imediatamente o Município qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a entrega objeto licitado;

e) Manter, durante o prazo de vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no edital;

f) Responsabiliza-se por todos os tributos, contribuições fiscais e para fiscais que incidam ou venham a incidir direta e indiretamente, sobre o objeto licitado;

g) Não transferir a outrem, no todo ou em parte a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização do Município;

h) Atender prontamente quaisquer exigências do representante do Município, inerentes ao objeto da licitação;

i) Responsabilizar-se pela entrega do objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no PRC 128/2022 e seus respectivos anexos;

j) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual. inclusive encargos relativos à

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172 Dados: 2022.08.22 13:27:14 -03'00'

legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes da execução do presente contrato;

k) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros;

l) Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação,incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública, sob pena de rescisão contratual;

m) Assumir a responsabilidade que a qualidade dos materiais fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

n) Correrão por conta da CONTRATADA as despesas não previstas inicialmente no contrato referente a execução de seu objeto, assim exigidas pelo Órgão Concedente ou mandatária;

o) Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com assuas obrigações.

10.1.1. Observado qualquer tipo de não atendimento das especificações dos itens licitados exigidos, a empresa deverá adequá-los sem qualquer ônus para o Município.

10.1.2. As especificações do objeto licitado serão conferidas no momento da entrega de acordo com o Termo de Referência e Proposta Apresentada, bem como as certificações, se assim for solicitado na ordem de compras.

10.2. Das obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da Contratada;

b) Fornecer todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto contratado;

c) Pagar os valores contratados pelos serviços no prazo e nas condições contratuais;

d) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

e) Comunicar imediatamente à fornecedora as irregularidades manifestadas no fornecimento do objeto licitado;

f) Fiscalizar a entrega do objeto licitado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 — Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672 Dados: 2022.08.17 15:15:28 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:68124000172 — Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:68124000172 Dados: 2022.08.22 13:28:03 -03'00'

11.1. O valor total estimado para o contrato é de **R$ 43.695,00** (Quarenta e três mil, seiscentos e noventa e cinco reais).

11.2. O preço ajustado entre as partes é eminentemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

12.1. Os valores contratados poderão ser objeto de reajuste a cada período de 12 (doze) meses completos, desde que fique evidenciada a variação efetiva do custo de produção. Sem prejuízo de outro índice a ser adotado pela administração pública, elege-se o IGPM – (Índice Geral de Preços do Mercado), ou outro que venha substituí-lo, desde que os preços continuem sendo vantajosos para a Administração.

12.2. Para a aplicação do reajuste deverá, sempre, ser respeitado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS PRAZOS

13.1. O prazo para a entrega do objeto será de 20 (vinte) dias corridos após emissão da Ordem de Fornecimento pela CONTRATANTE, que sempre que possível será enviada por meio de correio eletrônico, devendo a contratada manter sempre atualizado este meio de comunicação.

13.2. A CONTRATADA deverá entregar o objeto no Almoxarifado da Prefeitura, localizado na Rua Sete de Maio, n.º 600, Centro, Monte Belo – MG, das 7h00min as 16h00min.

13.3. O produto será recebido provisoriamente, pelo chefe do almoxarifado ou servidor designado para tal. As especificações do produto serão conferidas no momento da entrega, de acordo com o Termo de Referência PRC 128/2022, bem como as certificações. Encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA.

13.4. As marcas oferecidas na proposta deverão ser as mesmas no ato da entrega do bem de acordo com a Ordem de Fornecimento, não sendo permitida a substituição de marcas por mero interesse da contratada, exceto se a referida marca for retirada do mercado por motivos legais ou descontinuada sua produção.

13.5. Ocorrendo o caso acima, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o Município, munida de documentos hábeis justificando a troca da marca, sempre por produto de qualidade igual ou superior a marca contratada, sem acréscimo do valor contratado e aguardar resposta oficial.

13.6. Obrigatório a apresentação de Nota Fiscal de todos os objetos, constar dados de identificação, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, lote, advertência, armazenamento,

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172

manuseio, responsável técnico (todos os dados pertinentes aquele produto quando a legislação em vigor o exigir) e ainda constar n.º de convênio e programa conforme orientado pelo setor requisitante da Nota Fiscal.

13.7. Os produtos deverão atender aos dispositivos da Lei n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem podendo a unidade requisitante solicitar a qualquer tempo documentos, informações e/ou demonstrações referentes aos objetos ofertados. Deverão ainda serem acompanhado de Garantia mínima de 12 meses. Não serão permitidos produtos sem identificação de seus respectivos registros nos órgãos competentes de acordo com a(s) categoria(s) a que pertencem.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Federal n.º 8.666/93, no Processo n.º 128/2022 – Pregão Eletrônico n.º 012/2022 da Prefeitura Municipal de Monte Belo – MG e conforme a Lei Federal n.º 10.520/2002 e demais disposições legais do gênero.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da comarca de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 16 de agosto de 2022.

KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672
Assinado de forma digital por KLEBER ANTONIO FERREIRA BONELI:50571281672
Dados: 2022.08.17 15:16:00 -03'00'

MUNICÍPIO DE MONTE BELO
KLEBER ANTÔNIO FERREIRA BONELI
Prefeito Municipal

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172
Assinado de forma digital por CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PECAS E MAQUINAS:04768124000172
Dados: 2022.08.22 13:29:55 -03'00'

CARMOMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE PEÇAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA
MARCUS VINÍCIUS DO CARMO
Representante Legal

Testemunha 1
Nome: Luyssa de Cássia Alves Rodrigues
CPF: 137.649.396-99

Testemunha 2
Nome: Mariane Gabriela Caldas
CPF: 131.311.436-73